

SONAE SIERRA BRASIL S.A.
NIRE 35.300.358.325
CNPJ/MF nº 05.878.397/0001-32
COMPANHIA ABERTA

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Prezados Senhores,

A Administração da Sonae Sierra Brasil S.A. ("Companhia") vem apresentar aos Senhores Acionistas da Companhia as propostas acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada às 10h30 horas do dia 30 de julho de 2019, na sede social da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, 13º andar, Vila Olímpia, tendo em vista a aprovação sob condição suspensiva da incorporação da Aliansce Shopping Centers S.A. pela Companhia ("Incorporação") e do novo estatuto social da Companhia ("Novo Estatuto Social") na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de junho de 2019 ("AGE de Aprovação da Incorporação").

Os assuntos a serem deliberados na Assembleia, a seguir indicados, estarão também descritos no Edital de Convocação a ser publicado nos dias 12, 13 e 16 de julho de 2019, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Folha de São Paulo.

- a.** condicionado à efetiva consumação da Incorporação e à consequente entrada em vigor do Novo Estatuto Social, fixar o novo número de membros que comporá o Conselho de Administração da Companhia até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2019; e
- b.** condicionado à efetiva consumação da Incorporação e à consequente entrada em vigor do Novo Estatuto Social, tendo em vista os pedidos de renúncia apresentados por membros do Conselho de Administração da Companhia (os quais também estão condicionados à efetiva consumação da Incorporação), eleger os novos membros para ocupar os cargos vagos no Conselho de Administração da Companhia com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2019.

Informações Gerais:



1. Consoante o artigo 126 da Lei nº 6.404/76, para participar da Assembleia Geral os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, além do documento de identidade com foto (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição competente.
2. Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, a Companhia solicita aos senhores acionistas que depositem os documentos necessários para participação na Assembleia Geral até 48 (quarenta e oito) horas antes da sua realização, na sede social da Companhia, aos cuidados do Departamento Jurídico.
3. Finalmente, em atenção às disposições legais e estatutárias pertinentes, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, no endereço eletrônico na Internet da Companhia (<https://ri.sonaesierra.com.br>), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br), cópias dos documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral.
4. Entendemos ser fundamental a presença e votação dos assuntos a serem deliberados na Assembleia Geral pelos acionistas da Companhia.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Correa
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



ANEXO I

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A FIXAÇÃO DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE MEMBROS A COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Conforme divulgado pela Companhia e pela Aliansce Shopping Centers S.A. (“Aliansce” e, em conjunto com a Companhia, as “Companhias”) em fato relevante conjunto de 6 de junho de 2019 (“Fato Relevante”), a Companhia e a Aliansce celebraram um *Merger Agreement* (“Acordo de Associação”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a implementação da combinação dos negócios das Companhias, através da incorporação da Aliansce pela Companhia, nos termos dos artigos 223, 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) (sendo a Sonae, após a consumação da Incorporação, doravante referida como “Companhia Combinada”), e por meio do qual os acionistas controladores da Companhia, a saber, Sierra Brazil 1 B.V. (“SB-1”), Sierra Investments Holdings B.V. (“Sierra”), Alexander Otto (“Otto”), Arosa Vermögensverwaltungsgesellschaft M.B.H. (“Arosa”) e Cura Beteiligungsgesellschaft Brasilien M.B.H. (“Cura”, e, em conjunto com Otto e Arosa, “OFO”, e, em conjunto com SB-1 e Sierra, “Acionistas Controladores da Companhia”) e os acionistas controladores da Aliansce, a saber, Canada Pension Plan Investment Board (“Canada Pension Plan Investment Board”), CPPIB Flamengo US LLC (“CPPIB Flamengo” e, em conjunto com Canada Pension Plan Investment Board, “CPPIB”), Renato Feitosa Rique (“Renato”), Rique Empreendimentos e Participações Ltda. (“REP”), Fundo de Investimentos em Participações Bali Multiestratégia (“FIP Bali”) e RFR Empreendimentos e Participações S.A. (“RFR” e, em conjunto com Renato, REP e FIP Bali, “RR” e, em conjunto com CPPIB, “Acionistas Controladores da Aliansce”) (os Acionistas Controladores da Aliansce e os Acionistas Controladores da Companhia, em conjunto, “Acionistas Controladores das Companhias”) se comprometeram a votar favoravelmente à referida incorporação nas assembleias gerais das respectivas Companhias, sujeito aos termos e condições previstos no Acordo de Associação (“Incorporação” ou “Operação”).

Em 6 de junho de 2019, as administrações das Companhias firmaram o Protocolo e Justificação da Incorporação, estabelecendo os termos e condições da Incorporação, observados os termos do Acordo de Associação (“Protocolo e Justificação”).

Em 6 de junho de 2019, em razão da Incorporação, os Acionistas Controladores das Companhias celebraram um novo Acordo de Acionistas da Companhia Combinada, com eficácia condicionada à efetiva consumação da Incorporação, para fins de regular o relacionamento dos Acionistas Controladores da Companhia Combinada, a partir da consumação da Incorporação, na forma do artigo 118 da Lei das S.A., que estabelece, dentre outras, regras relativas à administração da Companhia, inclusive acerca do preenchimento de cargos em seus órgãos administrativos (“Novo Acordo de Acionistas”).

Em 25 de junho de 2019, os acionistas das Companhias aprovaram, em sede de assembleia geral extraordinária, a Incorporação, sob condição suspensiva, nos termos do Protocolo e Justificação, tendo os acionistas da Companhia aprovado, ainda, a completa alteração, reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia Combinada (“Novo Estatuto Social”).



A eficácia tanto do Novo Acordo de Acionistas, quanto do Novo Estatuto Social, está condicionada à efetiva consumação da Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação e do Acordo de Associação.

Para cumprir com o disposto no Novo Acordo de Acionistas e no Novo Estatuto Social, mediante a consumação da Incorporação e a conseqüente entrada em vigor do Novo Estatuto Social, o número de membros que compõem o Conselho de Administração deverá ser adequado e determinados membros do Conselho de Administração da Companhia serão substituídos.

Dessa forma, tendo em vista o Acordo de Associação, e em preparação para a adequação da composição do Conselho de Administração da Companhia Combinada, a Companhia recebeu as cartas de renúncia dos seguintes Conselheiros da Companhia: Pedro José D’Hommée Caupers, Joaquim Albano Martins Pereira Mendes, Alexander Otto e Thomas Finne. Os pedidos de renúncia dos referidos Conselheiros estão condicionados à efetiva consumação da Incorporação.

Portanto, em preparação para a adequação da composição do Conselho de Administração da Companhia Combinada, condicionada à efetiva consumação da Incorporação, a administração da Companhia propõe que o Conselho de Administração passe a ser composto por 7 (sete) membros até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2019.



ANEXO II

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE OS CANDIDATOS PARA OCUPAR OS CARGOS VAGOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (ELABORADO DE ACORDO COM OS ITENS 12.5 A 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)

Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos aqui terão as definições contidas no Anexo I acima.

Tendo em vista os pedidos de renúncia apresentados por 4 (quatro) membros do Conselho de Administração da Companhia, se aprovada a proposta para que o Conselho de Administração passe a ser composto por 7 (sete) membros conforme o Anexo I acima, haverá 3 (três) cargos vagos no Conselho de Administração, tudo condicionado à efetiva consumação da Incorporação,

Os Acionistas Controladores da Companhia, alinhados com os interesses dos Acionistas Controladores da Aliance, indicaram para ocupar os 3 (três) cargos vagos no Conselho de Administração os seguintes candidatos, todos para a posição de membros efetivos e com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2019: (i) Renato Feitosa Rique, (ii) Peter Ballon, e (iii) Marcela Drigo.

Em consonância com o disposto no artigo 10 da Instrução CVM nº 481/09, a administração apresenta abaixo as informações indicadas nos itens 12.5 a 12.10 do formulário de referência de forma consolidada:

(i) Renato Feitosa Rique

12.5.
a. nome: Renato Feitosa Rique
b. data de nascimento: 05.02.1958
c. profissão: Economista
d. CPF ou número do passaporte: 706.190.267-15
e. cargo indicado: Membro do Conselho de Administração
f. data de eleição: 30 de julho 2019
g. data da posse: Data da efetiva consumação da incorporação da Aliance Shopping Center S.A. pela Companhia, conforme aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de junho de 2019.
h. prazo do mandato: até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2019.
i. outros cargos ou funções exercidas no emissor: não aplicável



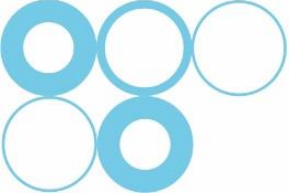
j. se foi indicado pelo controlador ou não: sim
k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: não
l. número de mandatos consecutivos: 0.
m / n. currículo e condenações judiciais e administrativas: Nascido em 05 de fevereiro de 1958. Desde 2007, quando da transformação da Aliansce Shopping Centers S.A. em sociedade anônima, é Presidente do Conselho de Administração da Aliansce Shopping Centers S.A. e também exerce o cargo de Diretor Presidente da Aliansce Shopping Centers S.A., responsável pela orientação e coordenação das atividades dos demais Diretores dentro de suas respectivas atribuições, bem como por elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento. É economista graduado pela Universidade Cândido Mendes. Atualmente também é diretor da: (i) Rique Empreendimentos e Participações Ltda. (desde 18.02.2008), empresa que atua no setor de shopping centers e é controlada pelo Sr. Renato Feitosa Rique ou por empresa do grupo de controle da Companhia; (ii) Búzios RJ Participações Ltda. (desde 03.10.2011), empresa que atua no setor de exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e é controlada pelo Sr. Renato Feitosa Rique ou por empresa do grupo de controle da Companhia; e (iii) RLB Empreendimentos e Participações Ltda. (desde 03.04.2012) empresa que atua no setor de exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e é controlada pelo Sr. Renato Feitosa Rique ou por empresa do grupo de controle da Aliansce Shopping Centers S.A. Não esteve sujeito aos efeitos de condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. Renato Feitosa Rique não é considerado uma pessoa politicamente exposta, tendo em vista que não é agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo (considerando familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada), de acordo com a Deliberação nº 02, de 01 de dezembro de 2006 do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização – Coremec da CVM.
12.6. percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo: N/A

(ii) Peter Ballon

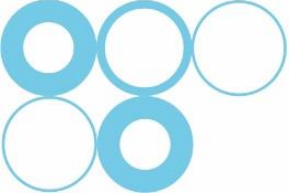
12.5
a. nome: Peter Ballon
b. data de nascimento: 15.06.1965
c. profissão: Administrador
d. CPF ou número do passaporte: DQ690014



e. cargo indicado: Membro do Conselho de Administração
f. data de eleição: 30 de julho
g. data da posse: Data da efetiva consumação da incorporação da Aliansce Shopping Center S.A. pela Companhia, conforme aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de junho de 2019.
h. prazo do mandato: até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2019.
i. outros cargos ou funções exercidas no emissor: não aplicável
j. se foi indicado pelo controlador ou não: sim
k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: não
l. número de mandatos consecutivos: 0
m / n. currículo e condenações judiciais e administrativas: Nascido em 15 de junho de 1965. Desde 2010 exerce o cargo de Vice Presidente do Departamento de investimentos Imobiliários para as Américas do Canadian Pension Plan Investment Board ("CPPIB"), empresa canadense que atua no setor de fundo de investimentos e integra o grupo econômico da Aliansce Shopping Centers S.A. De 2007 a 2010 exerceu o cargo de diretor desse mesmo departamento. Antes de ingressar na CPPIB, Sr. Ballon foi vice-presidente de desenvolvimento corporativo da Trizec Properties, Inc. (anteriormente conhecida como TrizecHahn Corporation), fundo de investimento imobiliário e não integra o grupo econômico da Aliansce Shopping Centers S.A. ou da Companhia e não é controlada por acionista da Aliansce Shopping Centers S.A. ou da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Aliansce Shopping Centers S.A. ou da Companhia. Graduiu-se em administração pela McGill University e tem mestrado em administração de negócios (MBA) pela Richard Ivey School of Business. Não esteve sujeito aos efeitos de condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. Peter Ballon não é considerado uma pessoa politicamente exposta, tendo em vista que não é agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo (considerando familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada), de acordo com a Deliberação nº 02, de 01 de dezembro de 2006 do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização – Coremec da CVM.
12.6. percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo: N/A

**(iii) Marcela Drigo**

12.5
a. nome: Marcela Drigo
b. data de nascimento: 26.10.1971
c. profissão: Engenheira
d. CPF ou número do passaporte: 143.017.838-81
e. cargo indicado: Membro do Conselho de Administração
f. data de eleição: 30 de julho
g. data da posse: Data da efetiva consumação da incorporação da Aliansce Shopping Center S.A. pela Companhia, conforme aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de junho de 2019.
h. prazo do mandato: até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2019.
i. outros cargos ou funções exercidas no emissor: não aplicável
j. se foi indicado pelo controlador ou não: sim
k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: não
l. número de mandatos consecutivos: 0.
m / n. currículo e condenações judiciais e administrativas: Nascida em 26 de outubro de 1971, atua desde 31 de maio de 2016 como Diretora do Departamento de investimentos Imobiliários para América Latina do Canadian Pension Plan Investment Board ("CPPIB"), empresa canadense que atua no setor de fundo de investimentos e integra o grupo econômico da Aliansce Shopping Centers S.A. Marcela tem mais de 15 anos de experiência trabalhando no setor mobiliário. Antes de ingressar na CPPIB trabalhou durante oito anos na Clarion Partners, como Head de investimentos para Brasil e previamente exerceu o cargo de Vice-Presidente da Capital Trust, empresa baseada em Nova Iorque, responsável pelos investimentos da empresa em uma plataforma operacional industrial brasileira. Antes de trabalhar na Capital Trust, ela esteve na empresa AIG Global Real Estate em Nova York onde participou de investimentos no mercado imobiliário no Leste e Oeste Europeu. Graduiu-se em engenharia civil e administração de empresas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e tem mestrado em administração de negócios (MBA) pela Columbia Business School. Não esteve sujeita aos efeitos de condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitada para a prática de suas atividades profissionais.



Marcela Drigo não é considerada uma pessoa politicamente exposta, tendo em vista que não é agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo (considerando familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada), de acordo com a Deliberação nº 02, de 01 de dezembro de 2006 do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização - Coremec da CVM.

12.6. o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo: N/A

12.7 /12.8 Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

Não aplicável, visto que a nova composição dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração somente será definida em um momento posterior, pelos próprios Conselheiros eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de julho de 2019.

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores da Companhia: não aplicável.

b. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor: não aplicável.

c. (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor: não aplicável.

d. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia: não aplicável.

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Companhia e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social: não aplicável, uma vez que não existem tais relações.

b. controlador direto ou indireto do emissor: não aplicável.

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas: não aplicável.